



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

Em 16 de abril de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, APROVOU o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2009, oriundo do Poder Executivo, com o seguinte teor:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2010

EMENTA: Altera a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 76 O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Lourenço da Mata, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º A edição eletrônica do Diário dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/amupe, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§ 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de São Lourenço da Mata.

Recebido
em
05/05/10
Jair Pereira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

§ 5º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 6º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

§ 7º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.”

Art. 2º O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral realizada aos 17 de setembro de 2.009.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.


RICARDO JOSÉ BARBOSA CAMELO

Presidente